



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE E SECRETARIA DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.170 de 23 de setembro de 2025.

“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO PROVISÓRIA DA FAIXA DE DOMÍNIO DAS ESTRADAS RURAIS E VICINAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS/MG, PARA FINS DE ELABORAÇÃO E APROVAÇÃO DE PROJETOS TÉCNICOS JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

EDVAN LOPES, Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições privativas que lhes são conferidas pelo Art. 66, Incisos VI e XVI da Lei Orgânica do Município de Santa Rita de Caldas-MG, de 28 de Julho de 2.007;

CONSIDERANDO que o Município não possui legislação específica que defina a largura da faixa de domínio das estradas rurais e vicinais;

CONSIDERANDO a necessidade de atendimento às exigências técnicas da Caixa Econômica Federal para a análise e aprovação de projetos de pavimentação, drenagem e terraplanagem em vias vicinais rurais no âmbito de contratos de repasse e convênios federais;

CONSIDERANDO as diretrizes técnicas estabelecidas pelo Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, especialmente as constantes na Norma DNIT 100/2009-PRO e no Manual de Implantação Básica de Estradas Vicinais Rurais (IPR/DNIT, 2005);

DECRETA:

Art. 1º

Fica definida, de forma provisória e exclusivamente para fins de elaboração e análise de projetos técnicos, a faixa de domínio das estradas rurais e vicinais do Município de Santa Rita de Caldas/MG conforme os seguintes parâmetros:

I – Estradas rurais não pavimentadas: faixa de domínio mínima de 15 metros, sendo 7,5 metros para cada lado do eixo da via;

II – Estradas rurais pavimentadas ou em processo de pavimentação: faixa de domínio mínima de 20 metros, sendo 10 metros para cada lado do eixo da via.

Art. 2º

Os parâmetros estabelecidos neste Decreto não implicam desapropriação, alteração de propriedade ou limitação de uso de imóveis particulares, destinando-se apenas à padronização técnica de projetos de infraestrutura rural.

Art. 3º

Este Decreto tem caráter provisório, vigorando até a aprovação de legislação municipal específica que regule a matéria.

Art. 4º

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se,
Publica-se,
Cumpra-se.

Santa Rita de Caldas-MG, 23 de setembro de 2025.

Edvan Lopes
Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas – MG

